

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 60/2017



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO TRIBUNAL PLENO

Dispõe sobre a extinção da 4.^a Turma de Julgamento no Tribunal Regional do Trabalho da 18.^a Região, regulamenta a concessão de férias para os desembargadores desta Corte, altera o Regimento Interno e a Resolução 54-A/2013 deste Tribunal e dá outras providências.

CONSIDERANDO a escassez de magistrados atuando junto ao primeiro grau de jurisdição, cujo número tem se revelado insuficiente para atender as necessidades de substituições legais em outras varas, sendo necessária a adoção de mecanismos que permitam à Gerência de Magistrados deste Tribunal visualizar, com a máxima antecedência possível, a projeção dos cenários de movimentações ao longo do ano para melhor gestão dos escassos recursos humanos;

CONSIDERANDO o passivo elevado de férias acumuladas dos magistrados deste Regional, com recomendações oriundas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT) e Tribunal de Contas da União (TCU) no sentido de que seja reduzido esse número, o que somente será possível mediante a construção de um teatro mais estável de substituições que possam ser minimamente programáveis;

CONSIDERANDO que a regulamentação das férias dos desembargadores do trabalho deste Tribunal pode contribuir fortemente para racionalizar o planejamento das substituições legais, inclusive convocações, dos juízes de primeiro grau, em atenção ao art. 7º da Resolução CNJ nº 72/2009;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 72/2009, em seu art. 7º, §1º, “b”, e a Resolução Administrativa TRT 18 nº 54-A/2013 (art. 28, § 2º) vedam a convocação de juízes de primeiro grau em número excedente de 10 % dos juízes

titulares de vara na mesma comarca, seção ou subseção judiciária, exigindo seja nela mantida a presença e exercício de juiz substituto ou em substituição por todo o período de convocação do titular.

CONSIDERANDO que o sistema PJe-JT, em sua atual versão, permite a adoção do mecanismo de racionalização das distribuições, mediante ajuste nos acumuladores de processos, para que atuem de modo equitativo;

CONSIDERANDO que o período de suspensão de distribuição de processos, nas férias anuais de 60 (sessenta) dias dos Desembargadores, permitiria aos gabinetes dar maior atenção para os resíduos acumulados, preparando-os para a sessão de julgamento seguinte ao retorno das férias, além de contribuir para um ambiente mais saudável na prestação dos serviços;

CONSIDERANDO que a adoção de mecanismos que reduzam o número de convocações, sem prejuízo da organização e da produção, vai ao encontro da direção desta administração de “fazer mais com menos”, possibilitando a redução de despesas com diárias e auxílio-transporte, otimizando o já escasso orçamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 66 e 67, § 1º da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN); o art. 14-C, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal; a Resolução CNJ nº 72/2009; os arts. 23 e 24 da Resolução Administrativa nº 54-A/2013 (com as alterações introduzidas pela RA TRT 18 nº 179/2016) deste Tribunal;

CONSIDERANDO que, à vista do que dispõe o art. 66, § 1º e em leitura analógica à regra do art. 67 caput e seu § 1º, todos da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, quando concedidas, as férias do magistrado deverão ser usufruídas integralmente em períodos consecutivos de 30 (trinta) dias por semestre, sendo vedada a sua interrupção e acumulação, pois ambas as situações implicariam em afronta à diretriz de gozo integral e ininterrupto do período de descanso, havendo decisão expressa nesse sentido pelo CNJ (PCA 0005600-17.2009.2.00.0000, rel. Nelson Tomaz Braga, j. 9/3/2010) ;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (art. 67, § 2º) também impõe que não poderão ser concedidas as férias aos magistrados em número que possa comprometer o quórum de julgamento nos Tribunais, o que implica na adoção de procedimento que permita a organização prévia de um calendário para observância desta regra;

CONSIDERANDO que a substituição nos tribunais é regulamentada pelos arts. 114 e seguintes da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN) dispendo, em regra, que a lacuna seja preenchida por membro da própria Corte, integrante de outra Turma, excepcionando a convocação de juízes de primeiro grau para atuar em substituição somente nas hipóteses de afastamento do desembargador por prazo superior a 30 (trinta) dias (art. 118, caput, LOMAN);

CONSIDERANDO o disposto no Processo CSJT nº A-20408-02.2014.5.90.0000, que expressamente determinou a abstenção da concessão e gozo de férias em período inferior a 30 (trinta) dias, bem como a elaboração de plano administrativo neste Tribunal para redução do passivo de férias existentes, notadamente quanto aos períodos mais remotos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 96, I, alínea “b”, da Constituição Federal, os tribunais gozam de autonomia administrativa para organizar suas secretarias e serviços auxiliares;

CONSIDERANDO que a concentração das Turmas de Julgamento em número de três permitirá a fixação de quórum nos órgãos fracionários que resultará em melhor distribuição da escala de férias dos próprios desembargadores para redução do passivo (de férias) existente no âmbito do segundo grau, além de proporcionar um menor número de convocação de juízes de primeiro grau, repercutindo diretamente na otimização da prestação jurisdicional na primeira instância, sem prejuízo da performance da atuação jurisdicional do segundo grau;

CONSIDERANDO a instituição da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, por meio da Resolução CNJ nº 14, de 26 de maio de 2014, voltada para o aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância dos tribunais brasileiros;

RESOLVEU:

Art. 1º Fica extinta a 4ª Turma de Julgamento do Tribunal Regional do Trabalho, composta por três desembargadores, observando-se o que dispõem os arts. 4º e 5º desta Resolução.

Art. 2º Fica extinta a Divisão de Apoio à 4ª Turma Julgadora.

Art. 3º O cargo em Comissão de Diretor de Divisão (Código TRT 18 CJ-1) e as demais funções comissionadas vinculadas ao quadro de apoio da 4.ª Turma do TRT 18 por meio da Resolução Administrativa nº 153/2014, ficarão sob a gestão da Presidência do Tribunal, até que sejam reestruturadas por meio de regulamentação específica.

Art. 4º Até o dia 31/7/2017, quando possível, as Turmas da composição anterior deverão levar à sessão de julgamento:

- a) todos os processos existentes nas secretarias até a data de 30/6/2017;
- b) todos os processos nos quais o julgamento tenha sido iniciado e suspenso por pedido de vistas por membro da Turma ou por juiz convocado atuante naquele órgão fracionário.

Art. 5º Na mudança de turma, o desembargador permanecerá vinculado aos processos já distribuídos a ele, que, ressalvados os vistados até a data de 30/6/2017, passarão a compor o acervo da nova Turma para onde foi realocado.

Parágrafo único. Em razão de sua vinculação, constituirão acervo da nova turma em que for lotado o desembargador, os seguintes processos:

- a) os embargos de declaração aforados em razão dos acórdãos decorrentes das sessões de julgamento das Turmas anteriores não julgados até a efetivação de sua extinção, inclusive aqueles relatados por juiz convocado que o substituiu;
- b) autos distribuídos ao gabinete e que ainda não tenham sido vistados e/ou todos os processos nos quais tenha funcionado como relator e tenha havido sobrestamento ou suspensão de julgamento, por qualquer motivo, no qual tenha havido anulação do acórdão prolatado ou que retornem para juízo de retratação.

Art. 6º O pedido de férias deverá ser apresentado por escrito, indicando o período de gozo e, se houver, de dias residuais para compensação.

Art. 7º Uma vez que tenha sido deferido o pedido de gozo das férias, as datas agendadas poderão ser alteradas a qualquer tempo pelo Tribunal Pleno, desde que não tenha havido convocação de juiz de primeiro grau para o referido interregno.

Parágrafo único. Havendo convocação de juiz de primeiro grau para substituição do desembargador em gozo de férias, só será admitida alteração do período caso o pleito seja apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do novo período de descanso pretendido, salvo motivo de força maior.

Art. 8º É vedada a concessão de férias em períodos coincidentes, no todo ou em parte, de mais de um membro do órgão fracionário, quando verificado o comprometimento do quórum da Turma no calendário de sessões agendadas.

Parágrafo único. Havendo pedidos simultâneos de membros da mesma Turma, prevalecerá o pedido do Desembargador mais antigo, salvo se outro ajuste for apresentado pelos requerentes.

Art. 9º O período mínimo indicado para gozo de férias deverá ser de 30 (trinta) dias, sendo vedado o apontamento de período inferior, ressalvada a fruição de dias residuais.

Art. 10 A partir da vigência desta Resolução, os Desembargadores integrantes das Turmas de julgamento gozarão pelo menos dois períodos de férias de 30 (trinta) dias no exercício de cada ano.

§ 1º A fruição de férias cujo período seja superior a 30 (trinta) dias enseja a convocação de juiz de primeiro grau para substituição no gabinete, hipótese em que não há suspensão da distribuição dos processos, respeitadas as disposições pertinentes da RA 54-A/2013 deste Tribunal.

§ 2º A fruição de férias cujo período seja limitado a 30 (trinta) dias não enseja a convocação de juiz de primeiro grau para substituição no gabinete e deve observar:

I - a limitação a dois (dois) períodos de 30 (trinta) dias durante o mesmo exercício civil;

II - a suspensão da distribuição de processos em apenas um período de 30 (trinta) dias durante o mesmo exercício civil.

§ 3º A suspensão de processos de que trata o inciso II do parágrafo anterior não se aplica aos casos de prevenção, hipótese na qual o exame de eventual medida urgente caberá ao desembargador no exercício da presidência do respectivo órgão julgador, sem que tal providência acarrete sua vinculação ao feito.

§ 4º A suspensão da distribuição não se aplicará na compensação, em qualquer número, de dias exclusivamente residuais.

(Parágrafos §1º a §4º alterados pela Resolução Administrativa Nº 1/2019)

Art. 11 Sem prejuízo da atuação voluntária do Desembargador em sessões de julgamento, somente haverá interrupção das férias em caso de necessidade de integralização de quórum nas sessões administrativas, mediante convocação fundamentada da Presidência, a ser referendada pelo Tribunal Pleno na respectiva sessão, recaindo sobre o desembargador mais moderno.

Art. 12 Ficam alterados os artigos 14-A, 14-C e seu § 1º, acrescentando-se a este último dispositivo os §§ 4º, 5º e 6º, todos do Regimento Interno, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 14-A As Turmas do Tribunal, em número de três, compor-se-ão de quatro desembargadores cada.

Art. 14-C Em cada julgamento votarão apenas três desembargadores.

§ 1º Havendo necessidade, para composição de quórum de Turma, os 2 (dois) Desembargadores – dentre eles excluído o Presidente do órgão – e/ou Juízes convocados mais modernos integrantes da 1ª Turma atuarão na 3ª Turma, os da 2ª Turma atuarão na 1ª Turma e os da 3ª Turma atuarão na 2ª Turma, observados a antiguidade e o revezamento por sessão, salvo outro ajuste entre os envolvidos.

§ 2º

§ 3º

§ 4º Havendo, na sessão de julgamento, quatro desembargadores em condições de votar, não votará o mais moderno, a menos que seja o relator ou o Presidente.

§ 5º É vedado o funcionamento da Turma sem a presença de, pelo menos, um de seus membros efetivos.

§ 6º Os desembargadores não poderão usufruir férias em períodos coincidentes, no todo ou em parte, com as férias de outro desembargador integrante da mesma Turma, exceto se houver convocação de juiz de 1º grau para substituí-lo ou não houver comprometimento do quorum da Turma no calendário de sessões agendadas.

Art. 13 Ficam alterados o § 2º do art. 24, o art. 26, caput e §§ 1º, 2º e 4º, e os parágrafos do art. 27 da RA TRT 18 nº 54-A/2013, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 24.

.....

§1º.....

§ 2º Composta a lista, sendo o número de Juízes aptos inferior a quatro e havendo vaga para substituição ou convocação no Tribunal, poderão ser convocados Juízes titulares de Varas do Trabalho da Região Metropolitana de Goiânia, observado o critério de antiguidade.”

“Art. 26 Todo mês de agosto dos anos pares, a Secretaria da Corregedoria Regional publicará editais convocando os Juízes Titulares de Varas do Trabalho da Região, que tiverem interesse, para inscreverem-se no prazo de 10 dias, nas listas de antiguidade e de merecimento que serão utilizadas, a partir do mês de Janeiro do ano seguinte, para efeito de convocação para substituição no Tribunal.

§ 1º Serão formadas duas listas, ambas com validade de dois anos, sendo uma por antiguidade e outra por merecimento, podendo os candidatos inscreverem-se em uma ou ambas as listas.

§ 2º No mês de Setembro dos anos pares, a Corregedoria Regional coletará os dados, pertinentes a cada candidato inscrito, necessários para municiar a votação das listas pelo Tribunal Pleno.

§3º.....

§ 4º A votação das listas pelo Tribunal Pleno será feita na primeira sessão administrativa do mês de Novembro dos anos pares.”

“Art. 27.....

§ 1º Uma vez votadas as listas, os magistrados integrantes serão convocados sucessivamente, observando-se os critérios da antiguidade e merecimento.

Art. 14 As listas de convocação por merecimento e antiguidade, aprovadas pelas RAs 31/2017 e 33/2017, respectivamente, terão a validade estendida até dezembro/2018.

Art. 15 Os casos omissos e urgentes pertinentes à concessão de férias e compensação de dias residuais serão resolvidos pela Vice-Presidência do Tribunal, *ad referendum* do Tribunal Pleno.

Art. 16 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT.

Pedro Horácio Borges de Assis
Secretário-Geral da Presidência
do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região